



PROCESSO N.º 1137/06

PROTOCOLO N.º 9.237.438-6

PARECER N.º 785/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária –  
Área Profissional: Agropecuária – Integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 3557/06–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, do Município de Rio Negro, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária – Integrado ao Ensino Médio.

O presente processo deu entrada neste Conselho em 29/11/06, e ficou aguardando a Renovação de Credenciamento, que se deu com base no Parecer n.º 780/08-CEE/PR em 05/11/2008.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Agropecuária
- Área Profissional: Agropecuária
- Autorização: Parecer n.º 97/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 909/06 de 20 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: período integral
- Regime de Matrícula: anual por séries
- Carga Horária: 5.300 horas
- Período de Integralização do Curso:
  - mínimo de 3 anos
  - máximo de 5 anos.
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 1137/06

## 2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O profissional estará apto para assessorar e desenvolver ações de planejamento, organização, direção e controle, organizando projetos na agropecuária e agroindústria, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Deverá compreender atividades de produção animal, vegetal, paisagística, agro-industrial estruturadas e aplicadas de forma sistemática, visando a qualidade e à sustentabilidade econômica, ambiental e social. Avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins.

## 2.2 - Matriz Curricular Curso Técnico em Agropecuária

ESTABELECIMENTO: CEEP "LYSIMACO FERREIRA DA COSTA"									
CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA									
FORMA: INTEGRADO			Secretaria de Estado da Educação						
TURNO: INTEGRAL			Superintendência de Educação						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004 - GRADATIVA			Depart. de Educ. Profissional						
MÓDULO: 40			Sandra Regina O. Garcia						
	DISCIPLINAS			Nº Total	Nº Total				
		1ª	2ª	3ª	Horas/Aula	Horas/Relógio			
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	480	400			
	ARTES	2			80	67			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200			
	MATEMÁTICA	4	4	4	480	400			
	FÍSICA	2	2	2	240	200			
	QUÍMICA	2	2	2	240	200			
	BIOLOGIA	3	2	3	320	267			
	HISTÓRIA	2	2	2	240	200			
	GEOGRAFIA	2	2	2	240	200			
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS		2	2	160	133			
		SubTotal 1			23	22	23	2720	2267
PD	FILOSOFIA	2			80	67			
	SOCIOLOGIA		2		80	67			
		2	2	0	160	133			
		SubTotal 2			2	2	0	160	133
		TOTAL (1+2)						2880	2400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	2	2		160	133			
	AGROINDÚSTRIA		2	2	160	133			
	SOLDS	2	2		160	133			
	ZOOTECNIA	2	2	2	240	200			
	CRIAÇÕES	3	3	3	360	300			
	HORTICULTURA	2	2	2	240	200			
	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2	2		160	133			
	PRÁTICA AGROPECUÁRIA	8	5	5	720	600			
	CULTURAS	2	2	3	280	233			
	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			2	80	67			
	TOPOGRAFIA		2		80	67			
	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES RURAIS			2	80	67			
	EXTENSÃO RURAL			2	80	67			
	AGROECOLOGIA			2	80	67			
	ESPECIFICIDADE REGIONAL			2	80	67			
INFORMÁTICA APLICADA		2	2	160	133				
		Sub Total			25	26	27	3120	2600
		TOTAL II			50	50	50	6000	5000
	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				360	300			
	TOTAL GERAL (I+II)				6360	5300			



PROCESSO N.º 1137/06

### 2.3 - Certificação

O aluno ao concluir com êxito os três anos do Curso e o Estágio Supervisionado, receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

### 2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 221 a 231.

- Cooperativa Regional Alfa
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
- Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR
- Laticínio Novo Rumo Ltda
- Primaz Alimentos

### 2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marcelo Collere Maciel de Moura	● Engenharia Agrônômica	● Coordenação do Curso ● Solos
Ana Paula Swarça Cotrim	● Medicina Veterinária	● Coordenação do Curso ● Zootecnia
Luiz Roberto de Oliveira	● Medicina Veterinária	● Coordenação de Estágio ● Prática Agropecuária ● Criações
Edson Miguel	● Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	● Língua Portuguesa
Elizete de Fátima Juviascki	● Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas	● Arte
Tânia Mara da Silva	● Educação Física	● Educação Física
Shirley Garcia Fonseca	● Matemática	● Matemática
Neusa Jollemebeck	● Química	● Química
Carlos Fritsgerard Kondlatsch	● Ciências – Habilitação em Biologia	● Biologia ● Física *
Simoneli Sauer	● História	● História
Maria da Graça Padoan Miranda	● Geografia	● Geografia
Claudia Maria Moraes de Sá	● Letras: Português/Inglês e respectivas Literaturas	● LEM - Inglês
Jadir de Oliveira	● Filosofia	● Filosofia ● Sociologia
Idalina Catarina Casagrande Breinack	● Tecnologia em Administração Rural	● Administração e Economia Rural
Patrícia Marcatti Lima	● Medicina Veterinária	● Agroindústria ● Criações



PROCESSO N.º 1137/06

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Aline Druciak	• Engenharia Agrônômica	• Horticultura • Culturas • Irrigação e Drenagem
Marcio Castelhana	• Agronomia	• Prática Agropecuária • Especificidade Regional – Fruticultura
Lisandro José Cordeiro	• Agronomia	• Culturas • Topografia Construções e Instalações Rurais • Extensão Rural
Edi Ostroshi	• Agronomia	• Agroecologia
Juliano André Buzinello	• Tecnologia em Processamento de Dados	• Informática Aplicada à Agropecuária

### **3 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 412/2006 do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Ivo Luis Olsen, Médico Veterinário como Perito, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

Recursos humanos em conformidade com a Proposta Pedagógica e às fls. 19 a 105.

(...)

Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

Hortas municipais; CIPAS na escola; Consciência; Agricultura auto-sustentável.

Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:  
Agricultura auto-sustentável com foco no meio ambiente.

Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

A especificidade do curso, as ementas estão sendo trabalhadas de modo que o conteúdo seja contextualizado.

Observações da Direção, se necessário:

Desenvolver um ambiente harmonioso entre todo o grupo. Reaproximar o colégio da Comunidade.”



PROCESSO N.º 1137/06

### **Laudo Técnico da Comissão Verificadora**

(...)

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento do referido curso, conforme Deliberação n.º 02/00 do CEE, somos de Parecer que se conceda o Reconhecimento, do Curso acima citado, a partir do ano letivo de 2006.

#### **4 - Parecer DEP/SEED**

Pelo Parecer n.º 519/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária – integrado ao Ensino Médio, com 5.300 horas, com regime de funcionamento em período integral, regime de matrícula anual, por série, período mínimo de integralização de no mínimo três anos, presencial do Centro Estadual de Educação Profissional Lysímaco Ferreira da Costa, no Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do Curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1137/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de novembro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.